

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO-STDE, E O(A) INSTITUTO
PARA DESENVOLVIMENTO DE
TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E
RECURSOS HÍDRICOS-IDETAGRO, PARA O
FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37 neste ato representado por sua **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - STDE**, doravante denominada simplesmente **concedente**, com sede a rua Viriato de Medeiros, 1205 – Centro, Sobral – CE., neste ato representada por seu Secretário, **Dr. RAIMUNDO INÁCIO NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO**, doravante denominado simplesmente **convenente**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.790.296/0001-42, com sede na Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 62.010-180, Sobral – CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGÃO FILHO**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 644.270.213-87, firmam o presente termo de colaboração, com fundamento na lei nº 13.019/14 e no Processo de Chamamento Público nº 02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objetivo geral o estabelecimento de apoio para o implemento do processo de apoio a implantação de ações integradas de economia solidária como estratégia de promoção do desenvolvimento local e territorial sustentável visando a superação da extrema pobreza por meio da geração de trabalho e renda em iniciativas econômicas solidárias nos 04 territórios da Cidade de Sobral, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes proporcionando o desenvolvimento socioassistencial para população em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes deste termo de colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 26.01.08.244.0155.1.236.33903900, e serão creditados na agência nº 0085-x, conta corrente nº 78.770-1 do Banco do Brasil.

Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste termo de colaboração dá-se o Valor Global de R\$ 192.769,60 a ser creditada na conta bancária específica acima mencionada pelo concedente, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 77.107,84 e as demais no valor de R\$ 57.830,88, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral e b) situação de adimplência.

Parágrafo segundo – Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros poderão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do termo de colaboração.

Parágrafo terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do termo de colaboração mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizado por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto – Compete exclusivamente ao conveniente a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

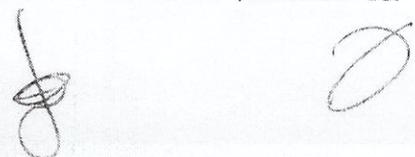
Fica a cargo da concedente o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de colaboração com vista a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designado para tanto.

Parágrafo primeiro – Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

Parágrafo segundo – Os agentes de administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração e a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Compete ao Fiscal a emissão do termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento, podendo ser



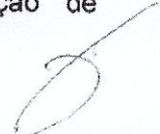
substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pelo convenente, quando o termo de colaboração possuir cronograma de execução física.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Concedente:

- a) Proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, obedecido ao disposto no item b, citado a baixo;
- b) Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao convenente, a regularidade cadastral e a situação de adimplência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de colaboração, com vista a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme cláusula quarta do presente instrumento;
- d) Realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo concedente, em prazo correspondente ao período do atraso;
- e) Analisar a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pelo convenente;

II – Do Convenente:

- a) Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Planos de Trabalho;
 - b) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente;
 - c) Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas a comprovação da execução do objeto conveniado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos pertinentes;
 - d) Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;
 - e) Ressarcir os valores decorrentes de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento, bem como os valores decorrentes de saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado ou quando da análise da prestação de contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de recebimento da notificação;
 - f) Comprovar a boa regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do termo de colaboração, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante apresentação de Prestação de Contas;
- 
- 

- g) Apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, quando solicitado, contados do início da vigência do termo de colaboração, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- h) Apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo de colaboração;
- i) Assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização do projeto compactuado, permitindo o livre acesso, por meio do fiscal devidamente designado a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização;
- j) Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de termos de colaboração, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo concedente;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste termo de colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições fiscais, dentre outros;
- m) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- n) Aplicar os recursos transferidos pelo concedente, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- o) Manter, em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do concedente, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo de colaboração;
- p) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de colaboração, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) Manter os recursos repassados em conta específica para este termo de colaboração, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Planos de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;
- r) Divulgar o nome e logomarca do Governo Municipal nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo de colaboração;
- s) Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, independente de transcrição e demais regulamentações.
- t) Transferir a administração pública, na hipótese de extinção do conveniente, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do Plano de Trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- u) Estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria;
- v) Dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria previamente pela via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante de estrutura da administração pública.

Parágrafo primeiro – O ora conveniente será o único responsável e executor do objeto estabelecido na cláusula primeira deste termo de colaboração, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, salvo a existência de outro interveniente, quando executor, constantes no Planos de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo – Aplicam-se as mesmas obrigações ao interveniente executor, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedadaa realização de:

- a) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria;
- c) Adiantamento com alteração do objetivo;
- d) Utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- e) Despesas em data fora do período da vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- h) Despesa com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do termo de colaboração;
- i) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não contem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do conveniente e do interveniente;
- j) Despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do termo de colaboração, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescentes e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- k) Despesas com bens e serviços fornecidos pelo conveniente e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- l) Alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho.

Parágrafo único – São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS



Compete ao conveniente que receber recursos financeiros, por meio de termo de colaboração, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo de colaboração começa a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2017, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único – prorrogar-se-á de ofício o termo de colaboração por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso quando motivado exclusivamente pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações de termos de colaboração serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Parágrafo primeiro – o Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência do concedente, podendo as cláusulas deste termo de colaboração, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste instrumento, como um todo único e indivisível.

Parágrafo segundo – O concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente termo de colaboração a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Município de Sobral, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – No caso de rescisão, o conveniente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

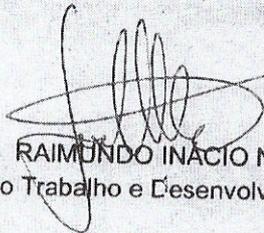


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente termo de colaboração o Foro da cidade de Sobral-CE.

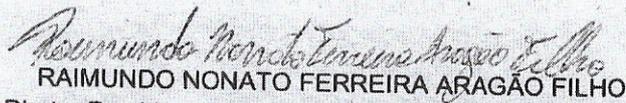
E, por estarem assim de justo acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Sobral (CE), 17 de agosto de 2017.



RAIMUNDO INACIO NETO

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico



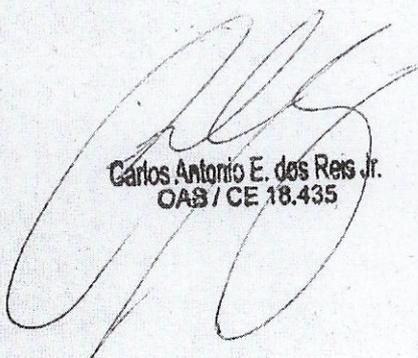
RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGÃO FILHO

Diretor Presidente do Instituto para o Desenvolvimento de
Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO

Testemunhas:

1) Samyca R. de Vasconcelos
CPF: 666.661.713-49

2) Emanuela S. Nereses
CPF: 016.550.353-00



Carlos Antonio E. dos Reis Jr.
OAB / CE 18.435